LEI Nº 077/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS DE PASSAGENS, REFEIÇÕES, RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM, DE CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar despesas de passagens, refeições, recepção e hospedagem, de convidados oficiais do Município de Cerrito, que, a seu convite, venham a nossa cidade para participarem de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de convidado oficial do Município será declarada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento (hospedagem), pelo Município, não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público, que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como qualquer outro profissional contratado pelo Executivo que venha a prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei, não poderão ultrapassar, por evento, o limite máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único- O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice da inflação verificada no período.

Art. 5º - O ordenador das despesas juntará aos comprovantes de gastos, a justificativa correspondente, através do Decreto de declaração de convidado oficial do Município.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será suportada por dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo deverá remeter à Câmara de Vereadores, os nomes dos convidados oficiais, o assunto a ser tratado e a despesa realizada, através de um relatório.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, em 10 de fevereiro de 1998.

OSMAR KRAUSE
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete